



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 46.813 - RJ (2011/0217210-4)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO : ADILSON DE CASTRO JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO : TÚLIO FREITAS DO EGITO COELHO
AGRAVADO : BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : BASÍLIO GONZALEZ VILLAR E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AGRADO EM RECURSO ESPECIAL - INDENIZAÇÃO - CONTRARIEDADE A REGULAMENTO - ATO NORMATIVO NÃO INSERIDO NO CONCEITO DE LEI FEDERAL - INADMISSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE PELO ACIDENTE - SÚMULA 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.

Brasília, 13 de novembro de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 46.813 - RJ (2011/0217210-4)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO : ADILSON DE CASTRO JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO : TÚLIO FREITAS DO EGITO COELHO
AGRAVADO : BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : BASÍLIO GONZALEZ VILLAR E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de agravo regimental no agravo em recurso especial interposto por POLIMIX CONCRETO LTDA em face da decisão de fls. 1.279/1.280 e-STJ, assim ementada:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - INDENIZAÇÃO - CONTRARIEDADE A REGULAMENTO - ATO NORMATIVO NÃO INSERIDO NO CONCEITO DE LEI FEDERAL - INADMISSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE PELO ACIDENTE - SÚMULA 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO."

Busca a agravante a reforma da decisão, sustentando, em síntese, que houve, no mínimo, culpa concorrente da agravada pelo evento danoso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 46.813 - RJ (2011/0217210-4)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - INDENIZAÇÃO - CONTRARIEDADE A REGULAMENTO - ATO NORMATIVO NÃO INSERIDO NO CONCEITO DE LEI FEDERAL - INADMISSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE PELO ACIDENTE - SÚMULA 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

O recurso não comporta provimento.

Inicialmente, anota-se não ser cabível o recurso especial que indica ofensa a comando de Regulamento, Portaria e Resolução, por estas espécies de atos normativos não se equipararem a dispositivo de lei federal para fins de interposição do recurso com fulcro na alínea "a" do permissivo constitucional. A propósito, cita-se os seguintes precedentes: REsp 555.086/RJ, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 28.2.2005; REsp 5383/RS, Rel. Min. Waldemar Zveiter, Terceira Turma, DJ 01/02/1991; AgRg no Ag 766358/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJ 16/04/2007; AgRg no REsp 985163/RJ, Relatora Ministra Nancy Andrigli, Terceira Turma, DJe 03/09/2008; AgRg no REsp 1064706/MS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJe 27/04/2009.

Ademais, tendo o Tribunal *a quo* reconhecido a culpa exclusiva da recorrente pelo evento danoso, a revisão dessa conclusão por meio das razões recursais enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, inadmissível na via eleita, a teor da Súmula 7/STJ. Confirma-se:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO. MORTE. ATROPELAMENTO POR TREM. INTENÇÃO DE SUICÍDIO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Para prevalecer a pretensão em sentido contrário à conclusão do tribunal de origem, que reconheceu não ser cabível a indenização por dano moral devido à culpa exclusiva da vítima, mister se faz a revisão do conjunto fático-probatório dos autos, o que, como já decidido, é inviabilizado, nesta instância superior, pela Súmula nº 7/STJ.

2. Agravo regimental não provido." (AgRg no AREsp 61.679/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 31/08/2012)

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0217210-4

AgRg no
AREsp 46.813 / RJ

Números Origem: 20040010380354 201113700924 371333520048190001

EM MESA

JULGADO: 13/11/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO	: ADILSON DE CASTRO JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO	: TÚLIO FREITAS DO EGITO COELHO
AGRAVADO	: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	: BASÍLIO GONZALEZ VILLAR E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO	: ADILSON DE CASTRO JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO	: TÚLIO FREITAS DO EGITO COELHO
AGRAVADO	: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	: BASÍLIO GONZALEZ VILLAR E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.